

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0408001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, com sede na Praça José Ferreira Martins, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.534/0001-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2021.012-PMSJA SRP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, SAUDE, ASSITENCIA, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: A P MARTINS COMERCIO EPP					
CNPJ: 32.671.001/0002-35					
ENDEREÇO: Av. Luis Lopes, s/nº, CENTRO, São João do Araguaia/PA 68.518-000					
REPRESENTANTE: ANA PAULA TORRES MARTINS - 801.885.592-72					
EMAIL: anapaulabio25@gmail.com TELEFONE: ((94) 99189-7373					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TELHA PLAN	27.000	UN	1,00	27000,00
2	ADAPTADOR AJUSTAVEL 50MM PARA CX	300	UN	14,90	4470,00
3	AREIA FINA PARA REBOCO	1.300	M³	79,80	103740,00
4	ARGAMASSA TIPO A PCT DE 20 KG	200	PC	8,00	1600,00
5	BISNAGA 10ML AZUL	300	UN	4,30	1290,00
6	BISNAGA 10ML VERDE	300	UN	4,38	1314,00
7	BISNAGA 10ML VERMELHA	300	UN	4,38	1314,00
8	BISNAGA CORES SORTIDAS	300	UN	3,50	1050,00
9	CAIXA DAGUA DE FIBRA 1000 LT	60	UN	200,00	12000,00
10	CAIXA DAGUA DE FIBRA 2000LT	30	UN	770,00	23100,00
11	CAIXA DAGUA DE FIBRA 500LT	80	UN	185,80	14864,00
12	CAIXA DESCARGA AREIA EM PVC	130	UN	27,00	3510,00
13	CAIXA DESCARGA PVC COM ENGATE	550	UN	24,40	13420,00
14	CAL HIDRATADO BRANCO 8KG	1.500	PC	6,00	9000,00
16	CANALETA PERFURADA COM TAMPA15X15MM	100	UN	11,50	1150,00
17	CANO PVC ESGOTO 100MM-TIPO A	450	UN	60,80	27360,00
18	CANO PVC ESGOTO 50MM- TIPO A	410	UN	39,70	16277,00
19	CANO PVC-AGUA 20MM C/6M	410	UN	18,00	7380,00
20	CANO PVC-AGUA 25MM C/6M	350	UN	16,80	5880,00
21	CANO PVC-AGUA 32MM C/6M	350	UN	34,00	11900,00
22	CANO PVC-AGUA 50MM C/6M	350	UN	64,20	22470,00
23	CARRO DE MAO GALVANIZADO	15	UN	110,00	1650,00
24	CARRO DE MAO PNEU COM CAMARA	120	UN	94,00	11280,00
25	CAVADEIRA TIPO URECRE COM CABO	80	UN	29,00	2320,00
27	CIMENTO CII-Z32 COM 50 KG	4.000	UN	23,30	93200,00
28	COLA PARA MADEIRA 1LT	65	UN	9,80	637,00

29	CONJUNTO SANITARIO SIMPLES 3 PECAS	90	CJ	214,00	19260,00
30	CURVA PVC 20MM	224	UN	1,35	302,40
31	CURVA PVC 25MM	206	UN	1,73	356,38
32	CURVA PVC 50MM	264	UN	5,72	1510,08
33	DOBRADICA COLONIAL 3 1/2 ZINCADA	160	UN	3,27	523,20
34	DOBRADICA EM CARTELA COM 3 UNIDADES	160	UN	2,15	344,00
35	DOBRADICA PARA PORTA	160	UN	4,15	664,00
36	EMENDA PARA FORRO PVC C/6M	150	UN	20,90	3135,00
37	EMENDA ROSCAVEL 0,25	50	UN	0,75	37,50
38	EMENDA ROSCAVEL 0.20	100	UN	0,55	55,00
39	EMENDA ROSCAVEL 2 POLEGADAS	50	UN	4,50	225,00
40	EMENDA ROSCAVEL DE 1.5 POLEGADAS	50	UN	5,00	250,00
41	EXTENSAO DE BICO DE IRRIGACAO	50	UN	14,00	700,00
42	FECHADURA DE TRINCO S	110	UN	8,78	965,80
43	FECHADURA MACANETA	110	UN	37,90	4169,00
44	FECHADURA PARA ARMARIO	110	UN	8,90	979,00
45	FECHADURA SIMPLES	110	UN	14,88	1636,80
46	FERRO VERGALHAO 3/8 COM 12M	150	PÇ	73,70	11055,00
47	FERRO VERGALHAO 5/16 COM 12M	150	PÇ	64,90	9735,00
48	FERROLHO CHATO 4 EM FERRO	140	PÇ	8,48	1187,20
50	JOELHO LISO DE 25 PVC SOLDAVEL	170	UN	0,60	102,00
51	JOELHO ROSCAVEL PARA IRRIGACAO 0,20	10	UN	0,92	9,20
52	JOELHO ROSCAVEL PARA IRRIGACAO 1.5 POLEGADAS	20	UN	2,38	47,60
53	JOELHO ROSCAVEL PARA IRRIGACAO 2 POLEGADAS	20	UN	3,12	62,40
54	JUNTA PISO ESPESSURA 5MM C/20 UNIDADES	300	UN	3,96	1188,00
55	LAJOTA CERAMICA CLASSE A PE14 35.5X35.5CM	2.500	UN	24,78	61950,00
56	LAJOTA CERAMICA PE15 CLASSE A 40X40CM	2.500	UN	26,20	65500,00
57	LIMA 12X1	30	CX	13,20	396,00
58	LONA CARRETEIRO 10X12	12	UN	220,00	2640,00
59	LUVA PVC 20MM	200	UN	0,47	94,00
60	LUVA PVC 25MM	200	UN	0,72	144,00
61	LUVA PVC 50MM	100	UN	3,68	368,00
62	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO TIPO SANTENO	500	M	2,48	1240,00
63	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGACAO 0,20	500	M	1,48	740,00
65	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGACAO 1 POLEGADA	500	M	2,70	1350,00
66	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGACAO 1.5 POLEGADAS	200	M	3,78	756,00
67	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGACAO 2 POLEGADAS	200	M	3,88	776,00
68	MASSA ACRILICA 18LT BRANCA	260	GAL	81,99	21317,40
69	PARAFUSOS 200X16	410	UN	0,83	340,30
70	PIA COZINHA DE INOX 50X120	30	UN	95,00	2850,00
71	PIA CUBA LAVABO PARA BANHEIRO	50	UN	70,00	3500,00
72	PIA DE COZINHA DE INOX 50X160	30	UN	206,00	6180,00
73	PIA MARMORIZADA 50X160 COM DOIS LUGARES	30	UN	175,40	5262,00
74	PNEU PARA CARRO DE MAO	10	UN	16,00	160,00
78	PREGO 17X21	140	KG	9,99	1398,60
79	PREGO 17X27	140	KG	9,99	1398,60
80	PREGO 18X27	140	KG	9,99	1398,60
81	PREGO 22X48	140	KG	10,00	1400,00
82	PREGO 23X54	140	KG	17,99	2518,60
84	RASTELO COM CABO	140	UN	30,00	4200,00
85	REAJUNTE 1KG	250	KG	3,30	825,00
86	REGISTRO DE 1/2 POLEGADA	10	UN	9,00	90,00
87	REGISTRO DE 3/4 DE POLEGADA	10	UN	11,00	110,00

88	REGISTRO PVC CONEXAO SOLDAVEL 20MM	200	UN	6,00	1200,00
89	REGISTRO PVC ESFERA 50MM	200	UN	23,00	4600,00
90	REGISTRO ROSCAVEL 2 POLEGADAS	10	UN	16,00	160,00
91	REGISTRO ROSCAVEL DE 1,0 POLEGADA	10	UN	15,00	150,00
92	REGISTRO ROSCAVEL DE 1.5 POLEGADAS	10	UN	18,90	189,00
93	SEIXO N1	300	M³	124,90	37470,00
94	SOLVENTE PARA TINTAS 5LT	90	GAL	44,40	3996,00
95	SUPORTE DE BICOS DE IRRIGACAO	200	UN	11,80	2360,00
97	TE ROSCAVEL 0,25	20	UN	2,85	57,00
98	TE ROSCAVEL 1.5 POLEGADAS	10	UN	3,85	38,50
100	TELHA BRASILITE 2,44 X0,50	900	UN	23,90	21510,00
101	TESOURA PARA JARDINAGEM	75	UN	16,45	1233,75
102	TESOURA PARA POU DAGEM	75	UN	2,35	176,25
103	TIJOLO DE 8 FUROS	39.000	UN	0,60	23400,00
104	TINTA A BASE DAGUA 18LT	140	GAL	19,00	2660,00
105	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 18LT	560	GAL	97,68	54700,80
106	TINTA ACRILICA ECONOMICA AZUL OCEANO 18LT	260	UN	68,00	17680,00
107	TINTA ACRILICA ECONOMICA EXTERIOR BRANCO 18LT	260	UN	98,60	25636,00
108	TINTA ACRILICA ECONOMICA VERMELHO18LT	260	UN	68,00	17680,00
109	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600ML BRANCO NEVE	260	GAL	43,10	11206,00
110	TINTA PVA BRANCO GELO 18LT	260	UN	43,49	11307,40
111	TORNEIRA METALICA CARVUDA PARA LAVABO	200	UN	41,98	8396,00
112	TORNEIRA PARA FILTRO	110	UN	4,53	498,30
Valor Total					912.883,66

NOME: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI					
CNPJ: 40.171.959/0001-04					
ENDEREÇO: Rua Q , Quadra 16, Nova Marabá, Marabá/PA. 68.504-150					
REPRESENTANTE: Wesley dos Santos Rocha - 091.616.549-30					
EMAIL: 981646333w@gmail.com TELEFONE: ((94) 98164-6333					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO	10	UN	15,00	150,00
26	CHUVEIRO PLAST. BRANCO	180	UN	7,70	1386,00
75	PREGO 10X10	140	KG	17,60	2464,00
76	PREGO 12X12	140	KG	17,70	2478,00
77	PREGO 15X15	140	KG	17,30	2422,00
83	PREGO 26X72	140	KG	14,78	2069,20
113	VERNIZ ACRILICO DE 1LT	32	UN	15,40	492,80
Valor Total					11.462,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estarão obrigadas a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.012-PMSJA SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.012 PMSJA SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João do Araguaia/PA, em 08 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
05.854.534/0001-07
MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS (948.016.902-97)
Orgão Gerenciador

A P T MARTINS COMERCIO (32.671.001/0002-35)
Fornecedor Registrado

ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (40.171.959/0001-04)
Fornecedor Registrado